



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua: Bom Jardim, Nº 01 – Centro – Jatobá – PE CEP: 56.470-000  
(87)3851-3114 / 3116 - CNPJ: 01.614.878/0001-80

prefeituradejatoba.pe@gmail.com

LEI Nº 451 / 2020

**EMENTA:** Dispõe sobre a doação de prédios públicos do Município de Jatobá ao Governo do Estado de Pernambuco, para manutenção da educação indígena, e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Considerando** que os imóveis descritos na presente lei são de propriedade do Município de Jatobá, além de estarem localizados na Aldeia Bem Querer de Baixo, considerada área indígena;

**Considerando** ser a Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco o órgão responsável pela educação indígena;

**Considerando** a necessidade de autorização legislativa para a referida doação, nos termos exigidos pelo art. 17, inciso I, da Lei nº 8.666/1993;

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, ao Estado de Pernambuco, dois prédios públicos, localizados na Aldeia Bem Querer de Baixo, neste Município de Jatobá, onde funcionavam as Escolas Municipais São José e Nossa Senhora do Carmo, os quais são de propriedade da Prefeitura Municipal de Jatobá, registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob a matrícula nº 7.924 e matrícula nº 7.924.

**Art. 2º** A doação dos imóveis destina-se única e exclusivamente à manutenção e ao funcionamento das referidas escolas, em decorrência da responsabilidade, quanto à educação indígena, pertencer ao Governo do Estado de Pernambuco.

**Art. 3º** Fica expressamente vedada à alienação do imóvel, objeto da presente doação a qualquer título e a alteração da destinação prevista nesta Lei.

**Art. 4º** A infração a qualquer dos dispositivos constantes da presente Lei implicará na reversão da propriedade ao Município de Jatobá, incluindo todas as benfeitorias até então realizadas, sem resultar em qualquer ônus à municipalidade.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 03 de abril de 2020.

  
Maria Goretti Cavalcanti Varjão  
Prefeita

Esta Lei foi publicada conforme previsto na Constituição Federal em seu artigo 37º e nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá-PE.

  
Jackson Barbosa Bezerra  
Chefe de Gabinete